

## ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

### SERVIÇO DE REFORMA DO GINÁSIO DA UNIDADE SESC CAMPINAS

#### 1. OBJETIVO

- 1.1. Essa especificação técnica constitui peça integrante do respectivo procedimento licitatório de serviços comuns, de forma a subsidiar os interessados na participação do certame que se tem por objetivo a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma do Ginásio da unidade Sesc Campinas.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os serviços de reforma do Ginásio da unidade Sesc Campinas fazem-se necessário para a conservação, manutenção, reparo das instalações e estrutura da unidade.
- 2.2. A reforma do Ginásio da unidade Sesc Campinas deverá ocorrer afim de propiciar ambientes adequados, confortáveis e disponibilizar adequadamente o local para prática de atividades esportivas e eventos, além de revitalizar as instalações, visando a vida útil do imóvel, segurança e bem-estar dos clientes e profissionais da unidade Sesc Campinas.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A reforma da unidade Sesc Campinas, constitui uma área de intervenção de 1.025,14 m<sup>2</sup>. Os ambientes internos do atual Ginásio (Sala de coordenação, Depósito, Sala de ginástica, Vestiários, Quadra Poliesportiva, Arquibancada e outros) deverão ser demolidos para receber uma nova disposição dos ambientes com o objetivo de melhorar a qualidade dos usuários.
- 3.2. A especificação técnica deste objeto contendo todas as informações, os processos executivos, os materiais a serem utilizados, os equipamentos a serem instalados e demais detalhes da reforma do Ginásio, deverão seguir o caderno de encargos – Anexo III.

#### 4. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A Contratada deverá obedecer às leis e posturas Estaduais e Municipais, relativas às construções urbanas e reformas, correndo pôr sua conta à responsabilidade, as consequências de qualquer transgressão ou multa que sofrer por si e por seus prepostos, dos serviços relativos ao objeto da licitação, devendo a mesma cumprir imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades, se necessário;
- 4.2. A execução, das obras e serviços, obedecerá às Normas Técnicas vigentes, esta especificação técnica e o caderno de encargos;
- 4.3. Considerar na proposta todas as despesas com materiais e mão de obra. As instalações e serviços gerais da obra são obrigações da Contratada, tais como:
- Limpeza permanente durante a execução da obra;

- Maquinários e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
  - Curso de Integração em Empresas caso necessário para execução de obras ou outros serviços;
  - Carga e descarga de materiais;
  - Medicamentos de urgência;
  - Leis Sociais e ISS;
  - Administração local da obra;
  - Recolhimento de A.R.T.;
  - Placas alusivas de obra com o Responsável Técnico, não sendo permitida a instalação de placas de propaganda de fornecedores.
- 4.4.** Fazer cumprir rigorosamente a Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e as normas regulamentadoras aprovadas pela portaria n.º 3214 de 08 de junho de 1978 relativas à “Segurança e Medicina do Trabalho”, principalmente com relação aos tópicos abaixo discriminados:
- Das disposições gerais - NRs.
  - Da utilização de uniformes por Contratadas e subcontratadas.
  - Do fornecimento e exigência de utilização de EPI's - Equipamentos de proteção individual para a cabeça, tronco, braços e mãos, pernas, pés e trava-quadras.
  - Das medidas preventivas de medicina do trabalho e do exame médico.
  - Das instalações elétricas.
  - Da movimentação, armazenagem e manuseio de materiais.
  - Das máquinas e equipamentos.
  - Das atividades insalubres ou perigosas.
  - Das medidas especiais de proteção (extintores, manuseio de inflamáveis, alojamento, ruídos, higiene).
  - Da utilização de cavaletes, isolamento com fitas de sinalização nos locais de trabalho, limpeza, proteção para transeuntes, equipamentos, vidros, veículos e etc.
  - Da não obstrução de saídas de emergências e rotas de fuga.
  - Da utilização de andaimes com travamentos e proteções dos usuários e das circulações.
  - Das penalidades.
- 4.5.** Todos os cuidados e precauções deverão ser tomados pela Contratada, no sentido de garantir a estabilidade de vizinhos, bem como a segurança de operários e transeuntes, veículos, clientes, durante a execução da obra, inclusive isolamento dos locais onde houver demolição;
- 4.6.** Será de responsabilidade da Contratada a guarda de todos os materiais existentes na obra durante a sua execução;

- 4.7. A Empresa declara implicitamente, na apresentação da proposta, de que é conhecedora do local da obra e de todas as facilidades e/ou dificuldades para bem executá-la;
- 4.8. Não serão aceitos como serviços extras, aqueles cuja execução possa ser prevista pela verificação das condições locais e pelas especificações fornecidas;
- 4.9. Os quantitativos de serviços deverão ser levantados pela própria empresa participante da licitação que se responsabilizará pela total execução da obra, independentemente das quantidades orçadas, de forma que os preços globais de cada subitem, não poderão ser corrigidos, ainda que se comprove erro no levantamento ou nos preços unitários, sendo que os serviços relacionados em memorial e/ou projetos que não forem identificados na proposta isoladamente, deverão ser honrados pelo participante sem alteração do preço global, ou do prazo final contratado.
- 4.10. Durante as etapas da obra e execução de serviços do tipo: demolições, chapiscos, rebocos, pintura e etc., o proponente deverá prever a proteção com lona plástica ou outro material de proteção adequado (plástico bolha, chapas de madeira/metálicas, telas fachadeiras, etc.) para todo e qualquer mobiliários, esquadrias, brises, pisos, equipamentos e patrimônios do Sesc e ou patrimônio de terceiros, sendo que qualquer dano causado será de inteira responsabilidade da mesma. Os devidos custos para execução dos serviços de proteção deverão estar considerados na composição dos custos unitários, não sendo pagos a parte.

## 5. SEGUROS E GARANTIA

- 5.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com a norma técnica ABNT NBR 15.575/2013, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados a instituição ou a terceiros.
- 5.2. A empreiteira deverá garantir a qualidade dos serviços realizados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Novo Código Civil no seu art nº 618.
- 5.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados pela CONTRATADA.
- 5.4. **Garantia da Execução:** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da reunião inicial, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou título de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. Os termos, obrigações e condições referentes aos seguros devem ser observadas na minuta contratual.
- 5.5. **Seguro Contra Risco de Engenharia:** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, contados da reunião inicial, seguro contra riscos de engenharia ou, no mínimo, seu protocolo de solicitação junto à seguradora, com validade até a data de recebimento definitivo da obra. Os termos, obrigações e condições referentes aos seguros devem ser observadas na minuta contratual.

- 5.6. Seguro Contra Acidente de Trabalho:** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, contados da reunião inicial, seguro coletivo contra acidente de trabalho, com validade até a data de recebimento definitivo da obra. Os termos, obrigações e condições referentes aos seguros devem ser observadas na minuta contratual.
- 5.7. Seguro de Responsabilidade Civil:** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, contados da reunião inicial, seguro de responsabilidade civil com validade até a data de recebimento definitivo da obra. Os termos, obrigações e condições referentes aos seguros devem ser observadas na minuta contratual.
- 5.8.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.9.** O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza a Administração Regional do Sesc Goiás a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 5.10.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.11.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 5.12.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 5.13.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 5.14.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.15.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 5.16.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que reage a matéria.
- 5.17.** Será considerada extinta a garantia:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

5.18. O Garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.19. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

## 6. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO / DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTOS

6.1. Contratação de serviço por menor preço por item.

6.2. O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato e da emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF).

6.3. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de planilha de medição com a correspondente aceitação dos serviços, atestado pelo Fiscal do Contrato. Podendo ser realizadas parcelas intermediárias mensais e em número proporcional ao prazo da obra.

6.4. Os pagamentos, ocorrerá em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega da NF com aceite dos serviços.

Dados para emissão de Nota Fiscal:

SESC CAMPINAS.

Razão Social: Serviço Social do Comercio – Sesc – Administração Regional no Estado de Goiás – Campinas.

CNPJ: 03.671.444/0003-09

Endereço: Av. Rio Grande do Sul, nº123, cep 74.520-070, Setor Campinas, Goiânia - Goiás.

## 7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Na apresentação da proposta a empresa deverá apresentar planilhas orçamentárias contendo os preços unitários e totais dos itens que compõem o serviço, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos, mão de obra, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), com respectivos encargos sociais e administrativos.

7.2. Apresentar Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de Obra Civil e Equipamentos.

7.3. Planilha de composição do BDI

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Em que:

- AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;
- R = taxa representativa de riscos;
- S = taxa representativa de seguros;
- G = taxa representativa de garantias;
- DF = taxa representativa das despesas financeiras;

- L = taxa representativa do lucro/remuneração; e
- T = taxa representativa da incidência de tributos.

7.4. Os critérios de cálculo do BDI serão regidos de acordo com o Acórdão 2622/2013 do TCU, conforme a tabela abaixo com valores mínimos, médios e máximos aceitáveis. Esses são os custos indiretos a serem considerados na composição de custos para a proposta.

<b>Cálculo do BDI - Com desoneração sobre a folha de pagamento</b>			
<b>Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário</b>			
Item	1º Quartil	3º Quartil	Adotado
Administração Central – AC	3,00	5,50	
Garantia + Seguro – GS	0,80	1,00	
Riscos – R	0,97	1,27	
Despesas Financeiras – DF	0,59	1,39	
Lucro – L	6,16	8,96	
Impostos (soma) – I	<b>10,15</b>	<b>10,15</b>	
PIS	0,65	0,65	
COFINS	3,00	3,00	
C.P.R.B.	4,50	4,50	
ISS – Município	2,00*	5,00*	

\* Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Cálculo = % de Mão de Obra x ISS Município (%)

Percentual de Mão de Obra obtido através da soma da mão de obra total dividido pelo Valor total do orçamento.

<b>FÓRMULA</b>	
$BDI = \{ [ ( (1+AC/100+S/100+R/100+G/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100) / (1-I/100) ) - 1 ] \times 100$	
<b>TOTAL DO BDI DE OBRA CIVIL, APLICANDO-SE A FÓRMULA</b>	

**O valor total do BDI de obra civil deverá respeitar os limites mínimos e máximos de 20,34% e 25,00%, respectivamente, conforme acórdão 2622/2013 do TCU.**

- 7.5. Os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo o ônus ser repassado ao SESC.
- 7.6. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização, instalação de canteiro ou acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária, conforme modelo integrante desse edital.
- 7.7. Os tributos devem ser calculados sobre o preço de venda; com isso, para a aplicação do tributo direto na composição, o mesmo deve ser corrigido pelo BDI desejado.
- 7.8. No caso de quaisquer determinações estaduais, ou municipais, que alterem para além do limite máximo previsto acima, as alíquotas de tributos, contribuições, impostos expressos acima, elas poderão ser consideradas no cálculo do BDI desde que sejam devidamente comprovadas e aprovadas formalmente pela Comissão de Licitação por meio de circular a todos os licitantes. Após a primeira sessão de recebimento das propostas, essa alteração não deverá mais ser efetuada, cabendo ao futuro executor da obra arcar com a diferença.
- 7.9. Quando a planilha orçamentária fornecida pelo SESC indicar nos seus itens serviços relativos a fornecimento e instalação de mobiliário e equipamentos, tais como:
- Máquinas de ar condicionado do tipo split, fancoil, self contained ou chiller;
  - Elevadores de passageiros, ou para cadeirantes;
  - Monta-cargas de qualquer tipo ou uso;
  - Racks, hubs ou roteadores para sistemas de rede lógica com cabeamento estruturado;
  - Sistema de sonorização para auditórios;
  - Divisórias acústicas articuladas;
  - Móveis de marcenaria sob medida;
  - Equipamentos de cozinha industrial solidários à obra;
  - Equipamentos de CFTV;
  - Equipamentos de áudio e vídeo;

O valor de BDI para estes equipamentos deverá ser calculado de acordo com os critérios de cálculo do BDI regidos de acordo com o Acórdão 2622/2013 do TCU, conforme a tabela abaixo com valores mínimos, médios e máximos:

Cálculo do BDI de EQUIPAMENTOS - Com desoneração sobre a folha de pagamento Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário			
Item	1º Quartil	3º Quartil	Adotado
Administração Central	1,50	4,49	
Seguro + Garantia	0,30	0,82	
Riscos	0,56	0,89	
Despesas Financeiras	0,85	1,11	
Lucro	3,50	6,22	
Impostos (soma)	8,15	8,15	
PIS	0,65	0,65	
COFINS	3,00	3,00	
C.P.R.B.	4,50	4,50	

FÓRMULA	
$BDI = \{ [(1+AC/100+S/100+R/100+G/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100) / (1-I/100)] - 1\} \times 100$	
TOTAL DO BDI DE EQUIPAMENTOS, APLICANDO-SE A FORMULA	

O valor total do BDI de equipamentos deverá respeitar os limites mínimos e máximos de 11,10% e 16,80%, respectivamente, conforme acórdão 2622/2013 do TCU.

## 8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Apresentar Certidão de Registro, emitida pelo CREA, CAU ou CFT, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação.
- 8.2. No caso de a licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.
- 8.3. Declaração de Indicação do (s) responsável (is) Técnico (s), Engenheiro(a) Civil, técnico em Construção Civil ou Arquiteto(a) pela execução do serviço,

devendo ser obrigatoriamente, o (s) mesmo (s) profissional (is) que consta (m) dos documentos de capacidade técnica.

- 8.4. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA, CAU ou CFT, do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto da licitação.
- 8.5. Cópia de, no mínimo, 01(um) Atestado de Capacidade Técnica profissional, emitido em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s) Habilitado(s) pelo CREA, CAU ou CFT, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, CAU ou CFT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, CAU ou CFT, que guarde semelhança com o objeto desta licitação, conforme quadro abaixo.

Item	Serviços a serem comprovados	Quantitativos mínimos a serem comprovados
1	Obra ou Reforma que guarde semelhança considerando serviços de Estrutura metálica.	7.260 (Sete mil e duzentos e sessenta) KG
1	Obra ou Reforma que guarde semelhança considerando serviços de Fundação, Estrutura de concreto, Alvenaria, Instalações Elétricas e Instalações hidrossanitário.	500 (Quinhentos) m <sup>2</sup>

- 8.6. Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA, CAU ou CFT, aquele que possua o Atestado Técnico e Certidão de Acervo Técnico - CAT com atribuições para a execução dos serviços do objeto da licitação devidamente comprovados pelo CREA, CAU ou CFT após consulta do mesmo. O SESC/GO poderá realizar diligência junto ao CREA, CAU ou CFT para eventuais esclarecimentos.
- 8.7. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.
- 8.8. Apresentar declaração de visita fornecida pelo Gerente ou responsável ou a declaração pela empresa de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

## 9. VISTORIA – VISITA TÉCNICA

- 9.1. A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, e na sua ausência será obrigatória a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.
- 9.2. Aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços/de instalação do objeto nas dependências da Unidade do Sesc Campinas, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço/fornecimento. As visitas deverão ser

precedidas de agendamento junto ao gerente ou responsáveis da Unidade de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h horário.

- 9.3. Sesc Campinas – Claudia de Castro O. Montes, Gerente da unidade, (62) 3902-1301
- 9.4. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço/installação do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo o contratado apresentar a documentação que comprove a qualificação técnica necessária da empresa a ser subcontratada;
- 10.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Sesc Goiás, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 11. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 11.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos que o integram:
- 11.1.1. Realizar o serviço da reforma geral do Ginásio da unidade Sesc Campinas, conforme as especificações contidas nesta especificação técnica e seguindo fielmente os projetos executivos, caderno de encargos, planilha e toda a documentação que o integram ou a ele esteja anexada.
- 11.1.2. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização da obra, bem como pela retirada e transporte do entulho e material descartado dela decorrente, até os locais de bota-fora autorizados.
- 11.1.3. Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.
- 11.1.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante desta especificação técnica.
- 11.1.5. Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA, CAU ou CFT, o qual permanecerá no local do serviço e acompanhará toda a fase da reforma.
- 11.1.6. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao SESC, o que dependerá da concordância desta.
- 11.1.7. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo SESC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao SESC

ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o SESC e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

- 11.1.8.** Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo SESC e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o SESC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- 11.1.9.** A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT de execução dos serviços, registrada no CREA, CAU ou CFT, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/RRT/TRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.
- 11.1.10.** A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:
- Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
  - Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
  - Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s),
  - Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 11.1.11.** Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
- a) atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
  - b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
  - c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
  - d) não atendimento às determinações do preposto.
- 11.1.12.** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do SESC, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;
- 11.1.13.** Dar ciência ao SESC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 11.1.14.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do SESC;
- 11.1.15.** Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto desta especificação técnica;
- 11.1.16.** Dar ciência ao SESC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 11.1.17.** Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta;
- 11.1.18.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com a especificação técnica, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o SESC;
- 11.1.19.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de

- constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- 11.1.20.** Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto desta especificação técnica inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos nesta especificação técnica, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- 11.1.21.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do SESC de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta especificação técnica;
- 11.1.22.** Obedecer às normas e rotinas do SESC, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do SESC;
- 11.1.23.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SESC, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta especificação técnica;
- 11.1.24.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- 11.1.25.** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos nesta especificação técnica, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- 11.1.26.** Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT/TRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos e qualquer taxa referente a perfeita execução do serviço.
- 11.1.27.** Seguir as diretrizes técnicas do SESC, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 11.1.28.** Comunicar por escrito ao SESC a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- 11.1.29.** Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
- 11.1.30.** Dar imediato conhecimento ao SESC de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- 11.1.31.** Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo SESC;
- 11.1.32.** Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas nesta especificação técnica e seus anexos;

**11.1.33.** A ausência ou omissão da fiscalização do SESC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta especificação técnica.

**11.2. Obrigações do CONTRATANTE:**

**11.2.1.** Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de trabalho.

**11.2.2.** Fornece toda a energia elétrica e água necessárias ao desenvolvimento do trabalho de reforma, integrantes do objeto desta especificação técnica.

**11.2.3.** Esclarecer dúvidas que deverão ser encaminhadas a Comissão de Licitação por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data da realização da licitação, não sendo aceitas reclamações posteriores.

**11.2.4.** Efetuar o pagamento devido a licitante vencedora.

**11.2.5.** Comunicar, formal e imediatamente à contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**11.2.6.** Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas nesta especificação técnica e seus anexos, obrigando a CONTRATADA a se adequar, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados.

## 12. FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A fiscalização do contrato será exercida conforme indicados abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

**12.1.1. Recebimento Provisório:** No período de até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**12.1.2. Recebimento Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo será logo após o término do prazo previsto do Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes. Na ocorrência de itens ainda pendentes, não corrigidos conforme item anterior, será procedida análise do impacto financeiro com consequente acionamento da Garantia ou Seguro Contratual,

Fiscal	Fiscal Suplente
Gilberto Gonçalves de Deus Engenheiro Civil Matrícula: 5839 CPF: xxx.xxx.xxx-45	Gustavo Japiassú Filizzola Engenheiro Civil Matrícula: 10568 CPF: xxx.xxx.xxx-90

## 13. ANEXO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- Caderno de Encargos – Anexo III;
- Planilha de Quantitativos - Orientativa;
- Projeto Executivo Arquitetura – Prancha 01/16 a 16/16;
- Projeto Legal Arquitetura – Prancha 01/06 a 06/06;
- Projeto Executivo Cabeamento – Prancha 01/01;
- Projeto Executivo Elétrico – Prancha 01/02 a 02/02 e Memorial de cálculo;
- Projeto Executivo Climatização – Prancha 01/01;
- Projeto Executivo Estrutural – Prancha 01/04 a 04/04;
- Projeto Executivo Estrutura Metálica – Prancha 01/03 a 03/03 e Memorial de cálculo;
- Projeto Executivo Hidrossanitário – Prancha 01/08 a 08/08;
- Projeto Executivo SPDA – Prancha 01/02 a 02/02 e Memorial de cálculo;
- Projeto Executivo Acústico – Prancha 1/3 a 3/3;
- Maquete eletrônica - ginásio;
- ART'S Projetos.

Goiânia, 22 de setembro de 2022.

  
**Gustavo Henrique de Lima e Silva**  
Revisão Técnica  
Engenheiro Civil  
CREA 1008507440/D-GO  
Integração Sesc/Senac

  
**Karine Carneiro Fernandes Borges**  
Gerente de Estrutura Predial e Serviços de Apoio  
Engenheira Civil  
CREA 15.248/D GO  
Integração SESC SENAC